LEI Nº 1938, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ISENTAR UNIDADE DE CONSUMO DO PAGAMENTO DE TARIFA D´ÁGUA.

JOSÉ FLACH, Prefeito Municipal em exercício no Município de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a isentar a unidade de consumo do usuário Vicente Clari Zaro, portador de CPF nº 320.930.470-04, propriedade localizada na Linha Francesa Baixa, interior do Município de Barão/RS, do pagamento da tarifa mensal de água, até um consumo máximo de 30 (trinta) metros cúbicos mês.

Parágrafo Único. Os excessos da quantidade prevista no *caput* deste artigo correrão às expensas do usuário.

Art. 2º. A isenção de que trata o artigo anterior dar-se-á como contrapartida, pelo Poder Público Municipal, nas despesas realizadas pelo usuário na perfuração do poço profundo, localizado no imóvel rural de propriedade do Sr. Ricardo Vogel, matriculado junto ao Registro de Imóveis sob nº R.1-14.004 da Comarca de Carlos Barbosa/RS, poço que será explorado pelo Município, para fins de abastecimento d'água das localidades de Linha Francesa Baixa, Linha Francesa Alta, Linha Camilo, Linha General Neto Alto e Linha General Neto Baixo, bem como outras localidades que possam ser beneficiadas com o abastecimento.

Parágrafo Único. A isenção será exclusivamente para a propriedade do usuário, localizada em Linha Francesa Baixa.

Art. 3º. O benefício previsto nesta Lei será mantido enquanto a titularidade do imóvel, objeto da presente isenção, permanecer em nome do atual proprietário, de sua esposa ou em nome de seus filhos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

JOSÉ FLACH
Prefeito Municipal
Em Exercício

Registre-se e Publique-se
Em 08/10/2014

Eroni Inácio Werner
Secretário Municipal da Administração